

art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº30.985 de 23 de Agosto de 2012, e publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de Agosto de 2012, **RESOLVE NOMEAR, VIVIANE ARAGAO DA SILVEIRA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 lotado(a) no(a) CÉLULA DE PROMOÇÃO E MARKETING DO MERCADO INTERNACIONAL, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DO TURISMO, a partir de 01 de Julho de 2016. SECRETARIA DO TURISMO, em Fortaleza, 05 de agosto de 2016.

Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DO TURISMO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº30.985 de 23 de Agosto de 2012, e publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de Agosto de 2012, **RESOLVE NOMEAR, LUCIANA REIS DE FREITAS**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 lotado(a) no(a) CÉLULA DE ESTUDOS E PESQUISAS, integrante da Estrutura

Organizacional do(a) SECRETARIA DO TURISMO, a partir de 01 de Julho de 2016. SECRETARIA DO TURISMO, em Fortaleza, 05 de agosto de 2016.

Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DO TURISMO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº800/2016 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores lotados nesta Controladoria Geral de Disciplina, com o objetivo de efetuarem oitivas de testemunhas para instruir Sindicância protocolada no SISPROC, em trâmite nesta CGD, sob nº147723108 e considerando audiência agendada, concedendo-lhes 1 (uma) diária e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza-CE, 12 de agosto de 2016.

Juarez Gomes Nunes Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº800/2016 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL	
					QUANT.	VALOR	TOTAL		
ERTON MARINHO DE OLIVEIRA	SUBTENENTE PM	V	11 À 12/08/2016	FORTALEZA/FORTIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	92,00	
RIVELINO BARBOSA DE SOUSA	SARGENTO PM	V	11 À 12/08/2016	FORTALEZA/FORTIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	92,00	
JUSCELINO OLIVEIRA SOUSA	SARGENTO PM	V	11 À 12/08/2016	FORTALEZA/FORTIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	92,00	
							TOTAL	GERAL	276,00

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº06/2016.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO AO FINAL DA INSTRUÇÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ SUBMETIDOS À LEI COMPLEMENTAR Nº98, DE 13 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.5º, incs. I, IV e XVI, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO que o ato de interrogatório representa meio de prova e o exercício de uma prerrogativa indisponível, que é o da autodefesa, e que compõe o conceito mais amplo e constitucional do direito de defesa; CONSIDERANDO que é essencial aos sistemas processuais respeitarem à plenitude do direito à ampla defesa e ao contraditório, pois tais premissas encontram-se assentadas não apenas no ordenamento pátrio, mas revelam-se como fundamentos do Estado Democrático de Direito; CONSIDERANDO que com as modificações no Código de Processo Penal Brasileiro, trazidas pela Lei nº11.719, de 20 de junho de 2008, o interrogatório passou a ser realizado ao final da instrução; CONSIDERANDO nesse sentido, que em recente decisão em sede do HC 127900, na sessão de 03 de março do corrente ano, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que se aplica ao processo penal militar a exigência de realização do interrogatório do réu ao final da instrução criminal, conforme previsto no Art.400 do Código de Processo Penal (CPP), fixando orientação no sentido de que, a partir da publicação da ata do julgamento, seja aplicável a regra do CPP às instruções não encerradas "[...] aos processos penais militares, aos processos penais eleitorais e a todos os procedimentos penais regidos por legislação especial [...]", como garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como visando a adequação do sistema acusatório democrático aos preceitos constitucionais da Carta da República de 1988; CONSIDERANDO que de igual modo, o STF

determinou que na Justiça Eleitoral a realização do interrogatório seja o último ato, de acordo com o HC 107795. Para o relator, Ministro Celso de Mello, a instrução processual feita pelo juízo da Zona Eleitoral, "[...] feriu os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, uma vez que tomou como base procedimentos previstos no Código Eleitoral, em detrimento daqueles presentes na nova redação dada ao Código de Processo Penal, este último mais favorável ao réu [...]"; CONSIDERANDO ainda nessa direção, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal também decidiu que o aludido dispositivo do CPP aplica-se aos processos criminais originários daquela Corte, regrados pelas normas especiais definidas na Lei nº8.038, de 28 de maio de 1990 (institui normas procedimentais para processos que específica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal), consoante o julgamento da Ação Penal nº528, relator Min. Ricardo Lewandowski, onde ficou consignado "[...] que o interrogatório é um instrumento de defesa do réu e, portanto, deve ser colocado ao final (...) sendo relevante constatar que se a nova redação do artigo 400, do CPP, possibilita ao réu exercer de modo eficaz a sua defesa, tal dispositivo legal deve suplantir o estatuído no artigo 7º, da Lei nº8.038/90, em homenagem aos princípios constitucionais que são aplicados à espécie [...]"; CONSIDERANDO que no julgamento da supracitada Ação Penal nº528, também ficou registrada a discussão sobre o aspecto formal, tendo o relator entendido que "[...] o fato de a Lei nº8.038/90, ser norma especial em relação ao Código de Processo Penal (...) a norma especial prevalece sobre a geral apenas nas hipóteses em que estiver presente alguma incompatibilidade manifesta insuperável entre elas, nos demais casos, considerando a sempre necessária aplicação sistemática do direito, cumpre cuidar para que essas normas aparentemente antagônicas convivam harmonicamente [...]"; CONSIDERANDO ser inquestionável que acima do dever de obedecer às regras infraconstitucionais, devemos acatar os princípios e comandos da Lei Maior, cumprindo, primeiramente, a Constituição Federal; CONSIDERANDO o entendimento do STF quanto à hierarquia dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, cumpre que o Brasil é signatário do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova York, aprovado pelo Decreto Legislativo nº226, de 12 de dezembro de 1991, e promulgado pelo Decreto nº592, de 06 de julho de 1992; CONSIDERANDO que em consonância com o acima exposto, foi editada

a Instrução Normativa nº05/2015 - CGD, de 30 de julho de 2015 (dispõe sobre a padronização das normas relativas às sindicâncias disciplinares aplicáveis aos servidores civis e militares do Estado do Ceará submetidos à Lei Complementar nº98/2011), a qual, a teor do seu Art.11, disciplinou que o servidor acusado seja interrogado ao final da instrução; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a máxima efetividade das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art.5º, inc. LV, da CF/88), dimensões elementares do devido processo legal (Art.5º, inc. LIV, da CF/88) e cânones essenciais do Estado Democrático de Direito (Art.1º, caput, da CF/88), que impõem a incidência da regra geral do Código de Processo Penal aos processos administrativos disciplinares desta Controladoria; CONSIDERANDO deste modo, que por ser mais benéfica e harmônica com a Constituição Federal, há de preponderar, no âmbito dos processos administrativos disciplinares que tramitam na CGD, a supracitada interpretação do Supremo Tribunal Federal, de modo a não comprometer o princípio da segurança jurídica; CONSIDERANDO ainda, que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade e eficiência; RESOLVE baixar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA: Art.1º. Estabelecer que nos processos administrativos disciplinares, novos e em andamento, aplicáveis aos servidores civis e militares do Estado do Ceará submetidos à Lei Complementar nº98/2011, seja realizado o interrogatório ao final da instrução. Art.2º. Aplica-se subsidiariamente e no que couber a legislação processual em vigor. Art.3º. A presente Instrução Normativa entrará em

vigor a partir de sua publicação e aplica-se aos processos cuja instrução não se tenha encerrado. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 11 de agosto de 2016.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº484/2016 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO/ ESTADO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Antonio Carlos Pereira de Albuquerque 384.866.793 - 20	009.155	Tenente PM 2º CPG	Sobral e Massapê - CE	01 a 04/08/2016	Terrestre	Viajar a serviço da Presidência deste Poder.	R\$74,55	R\$298,20
Christian Danil da Silva Gomes 518.698.703 - 44	023.423	Sargento 2º CPG	Sobral e Massapê - CE	01 a 04/08/2016	Terrestre	Viajar a serviço da Presidência deste Poder.	R\$74,55	R\$298,20
Marcus Túlio Moreira Prudêncio 763.858.253 - 53	024.779	Major PM 2º CPG	Guaramiranga - CE	01/08/2016	Terrestre	Viajar a serviço da Presidência deste Poder.	R\$88,67	R\$88,67
José Robério de Oliveira 234.324.543 - 68	000.910	Motorista Nível DAS -3	Guaramiranga - CE	01/08/2016	Terrestre	Viajar a serviço da Presidência deste Poder.	R\$74,55	R\$74,55

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de julho de 2016.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº485/2016 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO/ ESTADO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Celcivânio Pereira da Silva 286.208.284 - 87	028.205	Assessor Técnico Nível DAS - 3	Quixadá e Crato - CE	01 a 06/08/2016	Terrestre	Viajar a serviço da Presidência deste Poder	R\$74,55	R\$447,30
Virgílio Pedro da Silva 298.338.763 - 15	028.363	Membro Executivo GT Nível DAS -3	Quixadá e Crato - CE	01 a 06/08/2016	Terrestre	Viajar a serviço da Presidência deste Poder.	R\$74,55	R\$447,30
Antônio de Pádua Agostinho 244.516.493 - 15	019.595	Assessor Técnico Nível DAS - 3	Quixadá e Crato - CE	01 a 06/08/2016	Terrestre	Viajar a serviço da Presidência deste Poder.	R\$74,55	R\$447,30

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de julho de 2016.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº506/2016 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO/ ESTADO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ronaldo de Aguiar Florêncio 524.974.533 - 49	009.283	Major PM	Juazeiro do Norte - CE	03 e 04/08/2016	Terrestre	Viajar a serviço da Presidência	R\$88,67	R\$177,34

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de agosto de 2016.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

